

ESTATUTO DA EMPRESA JUNIOR

SustemBIO

CAPÍTULO I: Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração:

Art. 1º - A EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA DE BIOSISTEMAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG/ CAMPUS DE SUMÉ-PB, doravante denominada SustemBIO, é uma associação civil sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado; com sede e foro no Campus Universitário Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – CDSA, Rua Luiz Grande, S/N – CEP: 58540-000 – Sumé, Estado da Paraíba; gerada por livre iniciativa de acadêmicos do curso de Engenharia de Biosistemas do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, que regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A SustemBIO tem a finalidade de:

- I- Proporcionar aos seus membros condições necessárias às aplicações práticas de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
- II- Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional já no âmbito acadêmico;
- III- Realizar estudos e elaborarem diagnósticos, projetos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- IV- Dar a sociedade um retorno dos investimentos que ela realiza na Universidade, através de serviços de alta qualidade, realizados por futuros profissionais da área de especialidade de atuação dos Cursos de Graduação do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da UFCG.
- V- Proporcionar o intercâmbio universidade/empresa/sociedade, facilitando a entrada de futuros profissionais no mercado de trabalho;
- VI- Valorizar alunos e professores do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – CDSA, no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida instituição de ensino.
- VII- Buscar uma visão interdisciplinar dos processos produtivos;

CAPÍTULO II: Do Quadro Social, Direitos e Deveres

Art. 3º - Os membros da SustemBIO vinculada a Universidade Federal de Campina Grande, serão admitidos por processo seletivo da SustemBIO, ou por meio de proposta apresentada a diretoria e por maioria desta aprovada. Os membros da SustemBIO poderão ser de 03 (três) categorias:

I- **Membros Honorários:** São quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado ou venha a prestar serviços relevantes para o desenvolvimento dos objetivos da SustemBIO, sendo dispensada do pagamento de contribuição social.

II- **Membros Efetivos:** Estudantes de graduação de um dos Curso de Engenharia de Biosistemas do CDSA-UFCG, que compõem a Diretoria Executiva.

III- **Membros Associados:** Todos os estudantes do curso de graduação de Engenharia de Biosistemas da UFCG- CDSA regularmente matriculados;

Parágrafo Único - O processo seletivo visará absorver alunos que tenham afinidade com o propósito e código de ética do movimento empresarial júnior.

§ 1º - Os membros da SustemBIO não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - Os Membros Honorários serão convidados pela Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, não recebendo nenhuma remuneração por serviços prestado.

SEÇÃO I: DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS EFETIVOS

Art. 4º - São deveres dos Membros Efetivos:

- a) Respeitar o estatuto e o regimento interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- b) Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- c) Zelar pela integridade do patrimônio da SustemBIO;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais, em se tratando de membros com direito a voto;
- e) Executar à tarefa ao qual foi designando independente do local para qual irá deslocar-se;
- f) Tratar com devido e merecido respeito o cliente ao qual irá atender.

SEÇÃO II: DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 5º - São deveres dos Membros Associados

- a) Cumprir com contratos assinados pelo membro em questão;
- b) Informar sobre situação dos projetos e serviços associados ao membro durante reuniões e aos Diretores afins, de acordo com a situação;
- c) Estar em dia com a mensalidade anual definida pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Administrativo.

§ Mensalidade anual paga para viabilizar os custos, realização e manutenção de atividades da SustumBIO.

Art. 6º - São Direitos dos Membros Associados

- a) Comparecer e votar nas Assembleias Gerais quando solicitados a presença dos Membros Associados;
- b) Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da SustumBIO;
- c) Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela SustumBIO;
- d) Ser eleito para a Diretoria Executiva, mediante êxito em suas funções como Associado;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- f) Solicitar a administração da SustumBIO, cópia atualizada do estatuto e Regimento Interno, não excedendo uma cópia anual por indivíduo regularmente associado.

Parágrafo Único – Estar em dia com sua taxa anual de associado, devidamente cobrada.

Art. 7º - Perde-se a condição de membro da SustumBIO:

- a) Pela sua renúncia devidamente registrada em instrumento público, sendo que a mesma não pode ser negada;
- b) Pelo desligamento das atividades da SustumBIO, durante desenvolvimento de tarefa sob sua responsabilidade;
- c) Pela conclusão do curso de graduação de Engenharia de Biossistemas da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;
- d) Pela transferência, abandono, trancamento, jubramento ou intercâmbio do curso de graduação em Engenharia de Biossistemas da Universidade Federal de Campina Grande –UFCG, sendo automaticamente readmitido após término do impedimento nos casos de trancamento ou intercâmbio em questão, mediante a uma nova seleção divulgada de forma antecipada por meio de edital;
- e) Pela morte;
- f) Por decisão da maioria simples (metade mais um) dos membros da Diretoria Executiva, fundamentada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto e/ou do Regimento Interno.

§ 1º Caso um Membro Efetivo ou Associado colar grau em pleno desenvolvimento de um projeto da SustumBIO, ele deverá cumprir o contrato em andamento até respectiva conclusão do mesmo;

§ 2º A substituição de um Membro Efetivo se fará mediante indicação do Diretor Geral da empresa em comum consenso com os demais Diretores Executivos.

Art. 8º - O Membro da SustemBIO será destituído de suas funções em casos de:

- a) Renúncia;
- b) Indicação da Diretoria Executiva, mediante sanção determinante do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º Caso um membro perca o cargo, assumirá o membro que o Diretor Geral indique;

§ 2º Caso o Diretor Geral venha perder o cargo, o Diretor de Administração-Finanças assumirá a devida responsabilidade e este exercerá os dois cargos, até convocação de uma assembleia geral para votação e escolha de um novo Diretor Geral.

CAPITULO III: Do Patrimônio:

Art. 10º - O patrimônio da SustemBIO será composto:

- a) Pela contribuição Social dos Membros Associados fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração;
- b) Pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;
- c) Pelas contribuições voluntárias, pelas doações recebidas e patrocínios;
- d) Por subvenções e legados oferecidos pelo Conselho de administração.

§ 1º - No caso de dificuldade de caixa da SustemBIO, a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto;

§ 2º - Em caso de extinção da SustemBIO, a Assembleia Geral destinará o seu patrimônio totalmente a coordenação do Curso de Engenharia de Biossistemas da UFCG, em seu Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (PB).

CAPITULO IV: Da Estrutura Organizacional:

Art. 11º - A estrutura organizacional da SustemBIO se dispõe da seguinte forma:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Diretoria Executiva;

c) Membros Associados.

SEÇÃO I: Do Conselho de Administração:

Art. 11° - O Conselho é o órgão de assessoria da SustemBIO, cujo participante é professor efetivo, técnico e/ou professor substituto da UFCG-CDSA e ex-alunos do curso de Engenharia de Biosistemas da UFCG, estes devidamente regularizados no Conselho Regional de Engenharia-CREA.

§ 1° - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instauradas com a presença da maioria simples (metade mais um) de seus integrantes;

§ 2° - O Conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez a cada período letivo ou ainda a qualquer tempo mediante solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 12° - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Estabelecer as diretrizes gerais de atuação da SustemBIO;
- b) Examinar e aprovar demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos e projetos para prestação de serviços apresentados pela Diretoria Executiva;
- c) Manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- d) Acompanhar o processo eleitoral da SustemBIO;
- e) Aprovar a(s) contribuição(ões) social(is) regular(es) fixada(as) pela Diretoria Executiva;
- f) Auxiliar e orientar na execução de projetos a serem implantados pela SustemBIO.

Seção II: Da Diretoria Executiva:

Art. 13° - A Diretoria Executiva é o órgão de representação e de administração da SustemBIO investida dos poderes suficientes para assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 14° - A Diretoria Executiva é composta por 06(seis) membros, sendo todos Diretores.

§ 1° A Diretoria Executiva SustemBIO Divide-se em 06(seis) Diretorias: Diretoria Geral, Diretoria de Ações Sociais, Diretoria de Marketing, Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Administração-Finanças e Diretoria de Projetos.

§ 2° - A Diretoria Executiva da SustemBIO é composta ainda, do cargo cumulativo de Diretor Geral, que no caso de desligamento e/ou afastamento deste antes do término da gestão, será ocupado pelo Diretor de Administração-Finanças.

Art. 15° - Compete à Diretoria Executiva:

- a) A capacitação de negócios para consecução dos objetivos estabelecidos para a SustemBIO;
- b) Elaborar as propostas de prestação de serviços a terceiros sempre levando em conta a capacidade da SustemBIO;
- c) Examinar e emitir parecer sobre demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos e projetos de prestação de serviços a serem encaminhados para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- d) Destituir, em caso de infração de qualquer dispositivo do presente Estatuto e/ou do Regimento Interno, qualquer membro da SustemBIO;
- e) Aceitar doações e subvenções através de reuniões e de aprovação do Conselho de Administração;
- f) Firmar convênios e parcerias em nome da instituição;
- g) Aprovar suplentes substitutos, indicados pelo Conselho de Administração, por meio de votação para cargos da Diretoria Executiva;
- h) Acompanhar a execução dos cronogramas estabelecidos para cada serviço;
- i) Estabelecer as normas operacionais da SustemBIO, após aprovação da Assembleia Geral.
- j) Zelar para que exista, dentro da empresa, relacionamento harmonioso, atendimento humanitário e ético-profissional;
- l) Executar a contratação, dispensa e administração do quadro de associados e beneméritos necessários à execução das atividades da SustemBIO.

§ 1° - A diretoria Executiva só tomará decisões através de votação, ressaltando-se que todos os seus integrantes têm direito a voz e voto;

§ 2° - Na votação a que se refere o parágrafo anterior, cada Diretoria terá direito a 01(um) voto, ou seja, O Diretor de cada diretoria deve estar de acordo quanto à decisão apresentada em reunião da Diretoria Executiva;

§ 3° - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais e jurídicas, inclusive assinaturas de contratos e na constituição de procuradores, a SustemBIO, será representada por seu Diretor Geral.

Art. 16 ° - Compete ao diretor Geral:

- a) Coordenar a atuação das áreas internas;
- b) Representar a SustemBIO Judicial e Extrajudicialmente, ativa e passivamente quando necessário;
- c) A representação e relacionamento externo;

- d) Coordenar o processo de planejamento institucional e garantir a consecução das metas e prioridades;
- e) Convocar e conduzir reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- f) Juntamente com o Diretor de Administração-Finanças, ou em caso de impedimento, abrir e movimentar contas, emitir cheque e ordens de pagamento da SustumBIO.
- g) Auxiliar os Diretores quanto a dificuldades relacionadas aos cargos;
- h) Procurar meios para prosperação da SustumBIO;
- i) Solicitar atividades, quando necessário, a cada membro da SustumBIO;
- j) Representar a SustumBIO em locais tais como Reitoria, órgão governamentais e não governamentais.
- k) Fiscalizar e solucionar problemas de infraestrutura, bem como viabilização de materiais para funcionamento interno e externo de atividades dos membros da SustumBIO.

Art. 17° - Compete ao Diretor de Ações Sociais:

- a) Elaborar Ações Sócio-Ambientais em interação comunidade acadêmica e comunidade civil;
- b) Elaborar cursos de capacitação voltados para comunidade acadêmica;
- c) Apresentação de projetos para a comunidade beneficiada e acadêmica;
- d) Criar um programa de integração para os associados;
- e) Elaborar um plano de conscientização dos produtores e habitantes de ambientes agrícolas para a importância da preservação e recomposição de áreas contaminadas e degradadas.

Art. 18° - Compete ao Diretor de Marketing:

- a) A divulgação da imagem institucional de Marketing;
- b) A divulgação das atividades desenvolvidas pela SustumBIO;
- c) Detectar novos Nichos de Mercado;
- d) Organização e promoção de eventos;
- e) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de Marketing;
- f) Monitorar a satisfação dos clientes;

g) Organizar, criar, divulgar e manter atualizado as ações desenvolvidas nas redes sociais e no site da SustemBIO.

Art. 19° - Compete ao Diretor de Recursos Humanos;

- a) Recrutamento, seleção dos Membros Associados da SustemBIO;
- b) Verificar e executar treinamento para os membros da SustemBIO;
- c) Emitir relatórios sobre o desempenho dos membros da Diretoria Executiva em suas atividades, bem como dos Membros Associados;
- d) Criar, monitorar e atualizar banco de dados de possíveis parceiros em potencial e de Membros Associados da SustemBIO;

Art. 20°- Compete ao Diretor de Administração-Finanças:

- a) Encaminhar as propostas de prestação de serviços para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- b) Apresentar o relatório final dos serviços concluídos;
- c) Elaboração e demonstração de relatórios financeiros mensais para apreciação da Diretoria Executiva;
- d) Controlar fluxo financeiro da SustemBIO;
- e) Responsável por toda a documentação inclusive pelos papéis bancários, da SustemBIO;
- f) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de finanças;
- g) Abrir e movimentar contas, emitir cheques e ordens de pagamentos da SustemBIO juntamente com o Diretor Geral;
- h) Aprovar juntamente com o Diretor Geral a viabilidade de envio de membros efetivos da SustemBIO para qualquer atividade que venha a ter gastos financeiros.

Art. 21° - Compete ao Diretor de Projetos:

- a) Pesquisar e desenvolver novos serviços para a SustemBIO;
- b) Estudar novas tendências de mercado;
- c) Desenvolver novos procedimentos para otimizar as atividades da SustemBIO;
- d) Projetar e fomentar atividades relativas à pesquisa e extensão;
- e) Elaborar e gerenciar programas de controle de qualidade de serviços, planejando, estabelecendo e/ou averiguando as especificações técnicas, a fim de

assegurar o padrão de qualidade determinado para o melhor desempenho da empresa.

f) Fiscalizar e orientar todas as atividades desenvolvidas pelos integrantes da SustemBIO.

g) Zelar para que os produtos e serviços estejam dentro dos padrões mínimos de qualidade, garantindo a satisfação dos clientes.

h) Planejar sistemas de inspeção, avaliar a qualidade do desempenho das atividades, verificando os resultados para assegurar-se de que correspondem às normas e padrões técnicos de qualidade estabelecidos.

SEÇÃO III: Do Membro Associado:

Art. 22º - O Membro Associado é aquele que, dentre os Membros Associados e quando da disponibilidade de vaga, será selecionado para atuar na execução de um dado serviço da SustemBIO.

§ 1º – O Membro Associado deverá estar à total disposição da SustemBIO, quando solicitado e de acordo com a carga horaria disponibilizada, conforme contrato firmado para a execução de serviços;

§ 2º - Estar em dia com o pagamento da taxa anual de associado devidamente cobrada.

CAPITULO IV: Da Assembleia Geral:

Art. 23º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Geral da SustemBIO que poderá ser convocada para votação ou esclarecimento de fatos e poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 24º - A função de diretório será desempenhada por qualquer Membro Associado presente, nomeado pela Assembleia Geral por maioria simples (metade mais um voto) dos votos.

Art. 25º- Somente os membros da SustemBIO terão direito a voto, correspondendo 01(um) cada membro, vedando assim a representação nas Assembleias Gerais por procuração.

§ 1º- Os Membros Honorários não terão direito a voto em Assembleias Gerais;

§ 2º - Os votos na opção “branco” são considerados votos válidos, significando contrariedade à(s) mudança(s) proposta(s) ou ao(s) candidatos(s);

§ 3º - Os votos nulos não são considerados votos válidos;

§ 4º - Caso persista o empate, a decisão caberá ao Diretor Geral da SustemBIO, a não ser que disposto de forma distinta no presente estatuto.

Art. 26º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho da Administração, por maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência à sua realização, mediante divulgação dirigidas aos membros da SustemBIO.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão, ainda, convocadas pela Diretoria Executiva quando a maioria simples (metade mais um) dos membros com direito a voto da SustemBIO concordarem por meio de assinaturas e, logo, a convocação não pode ser negada.

CAPITULO V: DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27º - As chapas candidatas ao preenchimento de vaga referente à gestão da Diretoria Executiva da SustemBIO, seguirão os critérios abaixo:

§ 1º - As chapas serão formadas por alunos do Curso de Engenharia de Biosistemas da UFCG-CDSA, que sejam membros associados da SustemBIO;

§ 2º - O processo eleitoral será realizado por Comissão Eleitoral nomeada 45 dias antes do término da Gestão da Diretoria Executiva, através de Assembleia Geral. A comissão será composta de 5 (cinco) pessoas escolhidas entre os membros com direito a voto da SustemBIO, por meio de votação;

§ 3º - As chapas deverão constar de 06 candidatos, distribuídos da seguinte forma: 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor de Ações Sociais, 1 (um) Diretor de Marketing, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos, 1 (um) Diretor de Administração-Finanças e 1 (um) Diretor de Projetos;

§ 4º - No ato da inscrição da chapa também deverá constar o nome do Diretor que acumulará o cargo de Diretor Geral da SustemBIO;

§ 5º - As chapas candidatas deverão ter sido aprovadas pela comissão eleitoral;

§ 6º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados (metade mais um). No caso de empate será realizado segundo turno no prazo máximo de 15 dias. Havendo novo empate a decisão caberá ao Conselho de Administração. Através de voto justificado;

§ 7º - Os integrantes da Diretoria Executiva da SustemBIO terão direito a 1(uma) reeleição;

§ 8º - Caso a chapa esteja concorrendo sozinha, deverá obter ao menos a maioria simples (metade mais um) dos votos válidos para sua eleição. Se esta não atingir o número mínimo de votos estipulado caberá ao Conselho administrativo a resolução.

Art. 28º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o Edital de Convocação de Eleições;
- b) Garantir a lisura do processo eleitoral, cuidando do bom andamento da votação e apuração, assim como fiscalizar e executar os dispositivos fixados neste Estatuto e no Edital de eleições;
- c) Estabelecer prazo para campanha eleitoral e fiscalizar o comprimento idôneo desta;
- d) Receber reclames interpostos à votação e dar-lhe resolução imediata;
- e) Providenciar apuração dos votos e caminhar o resultado final, acompanhado da respectiva ata e documentação, à Diretoria Executiva.

Art. 29º - O Edital de convocação de Eleições deverá ser fixado em lugar devido, nos murais da SustemBIO e onde mais se fizer visto e necessário, no mínimo 3(três) semanas antes da data marcada para eleições.

Art. 30º - Deverá constar neste Edital:

- a) Data da eleição;
- b) Período, horário e local em que estarão abertas as inscrições para os candidatos;
- c) Local de votação.

Art. 31º - O processo eleitoral constará de:

- a) Registro da chapa com antecipação mínima de 07 (sete) dias;
- b) Acompanhamento pela Comissão Eleitoral:
 - I- Identificação do votante através de lista de membros com direito a voto;
 - II- Garantia do voto secreto e da inviolabilidade da urna;
 - III- Apuração imediata logo após o término da votação na sede da SustemBIO.

Art. 32° - O pedido da chapa deverá conter:

- a) Nome completo, comprovante de matrícula e cópia do RG de todos os integrantes da chapa;
- b) Declaração e determinação dos cargos aos quais os integrantes da chapa desejam concorrer.

Art. 33° - Logo após o término das eleições, iniciada e terminada a apuração, a comissão eleitoral proclamará oficialmente o resultado das eleições indicando a chapa vencedora.

Art. 34° - Os casos omissos nesse Estatuto sobre o processo eleitoral serão decididos pelo Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 35° - Qualquer recurso poderá ser interposto no máximo 72 (setenta e duas) horas após a proclamação do resultado.

Parágrafo Único – Os recursos deverão ser apresentados a Diretoria Executiva da SustemBIO por escrito contendo:

- a) Descrição do fato ou da questão levantada;
- b) Motivo fundamentado e dispositivo(s) infringido(s);
- c) Identificação do(s) requerente(s).

Art. 36°- O primeiro mandato da Diretoria Executiva terá prazo de gestão 1 (um) ano e 6 (seis) meses, ressalvando o direito à reeleição de acordo com o que versa o presente estatuto. A data da inscrição, eleições e posse destinadas à escolha dos membros que irão compor a 1ª Diretoria Executiva serão definidas no dia da assembleia de fundação da entidade e aprovação do estatuto.

Art. 37° - A partir do segundo mandato, o prazo de vigência da gestão da diretoria Executiva será de 01 (um) ano. Sua data de início e de término será definida conforme determinará o processo eleitoral cabível, visto o prazo de 01 (um) ano do primeiro mandato conforme o Art. 36°.

Parágrafo Único - Caso não exista chapa concorrente a atual gestão poderá convocar Assembleia Geral de todos os membros da SustemBIO para aprovação de continuar nos devidos cargos até reabertura de edital para processo eleitoral.

Art. 38º - A partir da assinatura da ata de posse da chapa que assumirá nova gestão, a gestão anterior estará eximida automaticamente de qualquer responsabilidade sob serviços prestados ou atos praticados a terceiros em nome da SustemBIO.

Art. 39º - A SustemBIO será extinta a qualquer tempo quando, por decisão de maioria simples (metade mais um) dos integrantes de seu Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

- a) Deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina.
- b) Aplicar as importâncias representadas por auxílio, subvenções ou demais contribuições, em fins diversos dos previstos neste Estatuto e no regimento Interno.

Art. 40º - A SustemBIO também será extinta caso não haja, em período de eleição, chapa candidata a vaga para gestão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único- A SustemBIO só poderá ser extinta se não houver contratos pendentes de conclusão.

CAPÍTULO V: Das Disposições Finais e Transitórias:

Art. 41º - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissões de cheques, ordens de pagamento, na constituição de procuradores, e nas movimentações bancárias a “SustemBIO” será representada pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Administração-Finanças.

Art. 42º - O exercício social não coincidirá com o exercício civil.

Art.43º- Todo e qualquer serviço prestado pela SustemBIO deverá, obrigatoriamente, ser orientado pelo Conselho de Administração, onde os mesmos serão corresponsáveis pelos resultados apresentados aos clientes.

Art. 44º - É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva da SustemBIO, bem como a distribuição de qualquer bonificação ou vantagem aos seus membros.

Art. 45°- Os membros que renunciarem ou forem afastados do exercício de seus mandatos poderão ser substituídos das seguintes formas:

- a) Sendo da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar um suplente substituto que será escolhido entre os integrantes do corpo docente do Curso de Engenharia de Biosistemas da UFCG-CDSA e encaminhar seu nome a votação para aprovação em reunião da Diretoria Executiva.
- b) Sendo do Conselho de Administração, caberá a Diretoria Executiva a sua indicação dentre o corpo docente de Engenharia de Biosistemas da UFCG-CDSA para aprovação do Conselho.

Art. 46°- Orientador: é o professor responsável pelo auxílio à execução de um projeto ou serviço e pela ligação da empresa a Universidade, sendo enquadrado como Membro Honorário.

Art. 47° - Cada serviço executado e finalizado resultará em um certificado a cada integrante do mesmo, comprovando sua participação durante execução.

Art. 48° - Todos os membros da administração receberão um certificado no final do seu mandato conforme serviços prestados.

Art. 49° - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, após proposta discutida e aprovada em Assembleia Geral através do voto afirmativo da maioria simples (metade mais um) dos membros com direito a voto presentes na respectiva Assembleia.

Parágrafo Único- As alterações neste Estatuto deverão ser registradas em instrumento público, casos contrários não serão válidos.

Art. 50°- Considera-se como parte complementar a este Estatuto o Regimento Interno da SustemBIO.

Art. 51° - Os casos omissos que não sejam resolvidos nem pelo Estatuto, nem pelo Regimento Interno serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.